

PORTARIA № 212, DE 14 DE MAIO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005791/2014-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Vazante II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.784.311/0001-69, com Sede na Rua Itapimirum, nº 650, Sala 32, Bairro Vila Andrade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Vazante 2, no Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.032340-3.01, com 30.000 kW de capacidade instalada, limitada por Controle de Potência dos Inversores, e 6.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=299969 m e N=8004140 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Vazante 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de seiscentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Coromandel - Vazante, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 17 de março de 2016;
 - b) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de agosto de 2016;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de agosto de 2016;
 - d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 17 de novembro de 2016;
- e) início da Operação em Teste da $1^{\underline{a}}$ à $30^{\underline{a}}$ Unidade Geradora: até 17 de maio de 2017; e
- f) início da Operação Comercial da $1^{\underline{a}}$ à $30^{\underline{a}}$ Unidade Geradora: até 31 de julho de 2017:

- III manter, nos termos do Edital do Leilão $n^{\underline{o}}$ 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.416.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Vazante 2;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS:
 - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Energia de Reserva CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art. 4° Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1° , da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3° -A da Resolução Normativa ANEEL n° 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Vazante 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.5.2015.